



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2

SUMÁRIO

- RESUMO DISPENSAS, CONTRATOS E ADITIVOS.
- EDITAL Nº 001 - 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
- LEI MUNICIPAL Nº. 536, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
- LEI MUNICIPAL Nº. 537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
- LEI MUNICIPAL Nº. 538, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
- LEI MUNICIPAL Nº. 539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
- LEI MUNICIPAL Nº. 540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2

Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 293/2022

CONTRATO Nº 293/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E, DO OUTRO LADO,
A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE
SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, CEP: 44.698-000 e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº: 11.429.695/0001-48, situada na RUA DO FLAMENGO, BAIRRO DA QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, CEP: 44.698-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situada na AV. RIO BRANCO, 1489 – CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 01205 -905 RUA GUAIANAZES 1238 – CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 01204 -001, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO TOURINHO BELLO DE MORAES, portador do RG: 587176920, e do CPF: 955.893.925-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 385/2022 e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, REFERENTE A FROTA MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório da Dispensa de Licitação nº 145/2022 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	KWID INTENSE 1.0 FLEX 12V 5P MEC	UND	03	R\$1.363,55	R\$ 4.090,65
02	SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FLEX 5P AUT	UND	02	R\$ 2.128,40	R\$ 4.256,80
01	MASTER 2.3 DCI PRO 16V DIESEL	UND	01	R\$2.734,62	R\$ 2.734,62
					R\$ 11.082,07

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

Roberto Dias Neide Souza



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda — SUSEP.

Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos.

Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.

A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

Indenizar o Município de Francisco Beltrão, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.

A contratada fica nos termos do Art. 125 da Lei Federal 14.133, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto a apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.

Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.

Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

Promover, através de sus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

Roberto Dias Neide Souza



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.

Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.

Fornecer à Contratada toda a documentação, que deverá constar na apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens da contratação do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 11.082,07 (onze mil, oitenta e dois reais e sete centavos)**, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo CONTRATANTE inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancária na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE 002- Rec.imp. e transf. Imp –Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela CONTRATADA, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

Roberto Dias Neide Souza



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é indireta, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a gestão do Contrato pela **Secretaria Municipal de Saúde**, na pessoa do Secretário Municipal, o senhor **Clébson Santos Novaes, designado para FISCAL DO CONTRATO**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

Roberto Dias Neide Souza



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Capim Grosso/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais

Roberto Dias Neide Souza



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

São José do Jacuípe, Bahia, 28 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Roberto de Souza Dias
CONTRATADA

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Neide Oliveira Souza
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

A Prefeitura municipal de São José do Jacuípe, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta informar:

TERMO DE ADITIVO 002 AO CONTRATO 112/2021; CREDOR: **ERICA REIS DE SOUSA**; OBJETO: Prestação de Serviços de Assistente Social, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistente Social, deste município de São José do Jacuípe, Bahia; VIGÊNCIA: **04 de novembro de 2022 até 30 de novembro de 2022**; Unidade: **3.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**; ATIVIDADE: **8.244.0006.2.060 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO: 33903600 - OUTROS SERVICOS TERCEI ROS PESSOA FISICA**; FONTE **29TRANS. DO FNAS**

TERMO DE ADITIVO 002 AO CONTRATO 115/2021; CREDOR: **ISCARLETE COELHO BARBOSA DOS SANTOS**; OBJETO: Prestação de Serviços de Visitador do Programa Criança Feliz (primeira infância do SUAS), para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistente Social, deste município de São José do Jacuípe, Bahia; VIGÊNCIA: **04 de novembro de 2022 até 30 de novembro de 2022**; Unidade: **30101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**; ATIVIDADE: **2019 MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**; ELEMENTO: **33903600 - OUTROS SERVICOS TERCEI ROS PESSOA FISICA**; FONTE **29TRANS. DO FNAS**

TERMO DE ADITIVO 002 AO CONTRATO 116/2021; CREDOR: **BELIALDE BISPO DE OLIVEIRA**; OBJETO: Prestação de Serviços de Visitador do Programa Criança Feliz (primeira infância do SUAS), para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistente Social, deste município de São José do Jacuípe, Bahia; VIGÊNCIA: **04 de novembro de 2022 até 30 de novembro de 2022**; Unidade: **30101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**; ATIVIDADE: **2019 MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**; ELEMENTO: **33903600 - OUTROS SERVICOS TERCEI ROS PESSOA FISICA** FONTE **29TRANS. DO FNAS**

TERMO DE ADITIVO 002 AO CONTRATO 117/2021; CREDOR: **JOSEANE SOUZA SANTOS**; OBJETO: Prestação de Serviços de Visitador do Programa Criança Feliz (primeira infância do SUAS), para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistente Social, deste município de São José do Jacuípe, Bahia; VIGÊNCIA: **04 de novembro de 2022 até 30 de novembro de 2022**; Unidade: **30101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**; ATIVIDADE: **2019 MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**; ELEMENTO: **33903600 - OUTROS SERVICOS TERCEI ROS PESSOA FISICA**; FONTE **29TRANS. DO FNAS**

TERMO DE ADITIVO 002 AO CONTRATO 118/2021; CREDOR: **JORDANIA CUNHA ARAÚJO**; OBJETO: Prestação de Serviços de Visitador do Programa Criança Feliz (primeira infância do SUAS), para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistente Social, deste município de São José do Jacuípe, Bahia; VIGÊNCIA: **04 de novembro de 2022 até 30 de novembro de 2022**; Unidade: **30101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**; ATIVIDADE: **2019 MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**; ELEMENTO: **33903600 - OUTROS SERVICOS TERCEI ROS PESSOA FISICA**; FONTE **29TRANS. DO FNAS**

TERMO DE ADITIVO 002 AO CONTRATO 119/2021; CREDOR: **ANGELA MARCIA RODRIGUES COSTA**; OBJETO: Prestação de serviços de Auxiliar Administrativo do CRAS, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistente Social, deste município de São José do Jacuípe, Bahia; VIGÊNCIA: **04 de novembro de 2022 até 03 de setembro de 2023**; Unidade: **3.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**; ATIVIDADE **8.244.0006.2.060 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO: 33903600 - OUTROS SERVICOS TERCEI ROS PESSOA FISICA**; FONTE **29TRANS. DO FNAS**

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



TERMO DE ADITIVO 002 AO CONTRATO 120/2021; OBJETO: Prestação de Serviços de Nutricionista Pré-requisito: Bacharelado em Nutrição, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, deste município de São José do Jacuípe, Bahia; VIGÊNCIA: 04 de novembro de 2022 até 03 de maio de 2023; Unidade: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO; ATIVIDADE: 2022 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa física; FONTE Transferências do FUNDEB – Impostos 70%; FONTE Transferências do FUNDEB – Impostos 30%; FONTE Rec. De Imp. e Transf. De Impostos – Educação 25%

TERMO DE ADITIVO 002 AO CONTRATO 121/2021; OBJETO: Prestação de Serviços de Psicólogo Pré-requisito: Bacharelado em Psicologia 1, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, deste município de São José do Jacuípe, Bahia; VIGÊNCIA: 04 de novembro de 2022 até 03 de setembro de 2023; Unidade: 2.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO; ATIVIDADE: 2022 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa física; FONTE Transferências do FUNDEB – Impostos 70%; FONTE Transferências do FUNDEB – Impostos 30%; FONTE Rec. De Imp. e Transf. De Impostos – Educação 25%

TERMO DE ADITIVO 002 AO CONTRATO 104/2021; EMPRESA/CREDOR: **JUDIMILE CARNEIRO DOS SANTOS**; OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação De Serviços de Psicologia para atender á necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuípe Bahia; VIGÊNCIA: **08 de novembro de 2022 até 07 de setembro de 2023**; Unidade: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO; MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 10.301.0005.2.103 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF; ELEMENTO 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE 014- Transferência de recursos do SUS; 001- Rec.imp. e transf. Imp –Saúde 15%.

TERMO DE ADITIVO 002 AO CONTRATO 098/2021; EMPRESA/CREDOR: **THAIS JESUS DOS SANTO SOARES**; OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Fisioterapeuta para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuípe, Bahia; VALOR: **23.000,00 (vinte e três mil reais)**; VIGÊNCIA: 08 de novembro de 2022 até 08 de setembro de 2023; Unidade: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO; MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 10.301.0005.2.103 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF; ELEMENTO 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE 014- Transferência de recursos do SUS; 001- Rec.imp. e transf. Imp –Saúde 15%.

TERMO DE ADITIVO 002 AO CONTRATO 106/2021; EMPRESA/CREDOR: **KLEBER SOARES DE OLIVEIRA E CIA LTDA**; OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Psiquiatria para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuípe Bahia .; VIGÊNCIA: **04 de novembro de 2022 até 04 de setembro de 2023**; Unidade: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE - 2.111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; ELEMENTO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros * Pessoa Jurídica; FONTE 002- Rec.imp. e transf. Imp -Saúde 15%; FONTE 014- Transferência de recursos do SUS

TERMO DE ADITIVO 003 AO CONTRATO 110/2021; EMPRESA/CREDOR: **DAGMAR LUCIANADA SILVA**; OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Tec. De Enfermagem para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuípe, Bahia .; VIGÊNCIA: **08 de novembro de 2022 até 07 de setembro de 2023**; Unidade: **4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 2102 – Manutenção do Programa Saúde da Família - SF; ATIVIDADE 2082 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE 014- Transferência de recursos do SUS; FONTE 002- Rec.imp. e transf. Imp –Saúde 15%.**

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



TERMO DE ADITIVO 002 AO CONTRATO 102/2021; EMPRESA/CREDOR: **JOSÉ VICTOR NOVAIS PINA**; OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Odontólogo para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuípe .; VIGÊNCIA: **08 de novembro de 2022 até 07 de setembro de 2023**; Unidade: **4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 2104 – Manutenção da Saúde Bucal - SB; ATIVIDADE 2082 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE 014- Transferência de recursos do SUS; FONTE 002- Rec.imp. e transf. Imp –Saúde 15%**

TERMO DE ADITIVO 002 AO CONTRATO 096/2021; EMPRESA/CREDOR: **ELLYZANA DINAH ALMEIDA LISBOA**; OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Enfermeira para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuípe Bahia.; VIGÊNCIA: **08 de novembro de 2022 até 07 de setembro de 2023**; Unidade: **4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 2102 – Manutenção do Programa Saúde da Família - SF; ATIVIDADE 2082 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE 014- Transferência de recursos do SUS; FONTE 002- Rec.imp. e transf. Imp –Saúde 15%..**

TERMO DE ADITIVO 002 AO CONTRATO 101/2021; EMPRESA/CREDOR: **MARIANA DAMASCENO MOREIRA**; OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Nutricionista para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuípe Bahia.; VIGÊNCIA: **08 de novembro de 2022 até 08 de setembro de 2023**; Unidade: **4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 10.301.0005.2.103 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF; ELEMENTO 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE 014- Transferência de recursos do SUS; 001- Rec.imp. e transf. Imp –Saúde 15%.**

TERMO DE ADITIVO 003 AO CONTRATO 107/2021; EMPRESA/CREDOR: **RUTE ALVES DOS SANTOS**; OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Tec. De Enfermagem para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do .; VIGÊNCIA: **08 de novembro de 2022 até 08 de setembro de 2023**; Unidade: **4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 2102 – Manutenção do Programa Saúde da Família - SF; ATIVIDADE 2082 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE 014- Transferência de recursos do SUS; FONTE 002- Rec.imp. e transf. Imp –Saúde 15%.**

TERMO DE ADITIVO 003 AO CONTRATO 100/2021; EMPRESA/CREDOR: **A. DA S. MATOS SERVIÇOS MÉDICOS**; OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Médico Clínico para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuípe Bahia.; VALOR: 130.000,00 (cento e trinta mil reais); VIGÊNCIA: **08 de novembro de 2022 até 08 de setembro de 2023**; Unidade: **4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE 2102 – Manutenção do Programa Saúde da Família - SF; ATIVIDADE 2082 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE 014- Transferência de recursos do SUS; FONTE 002- Rec.imp. e transf. Imp –Saúde 15%..**

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 281/2022 (RESUMO)

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Por determinação do Excelentíssimo Senhor **ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**, Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do contrato nº **281/2022**, tendo como **objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO PARA TREINAMENTO PESSOAL, DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**. Através da empresa: **SINTESE CONSULTORIA E TREINAMENTO EM AREA PUBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob n **08.146.777/0001-70**, com sede na Rua Leonardo R Da Silva, 257, Lote 05 Sala 201, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, com valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme Dispensa de Licitação Nº **143/2022**.

Data da assinatura: **09 de novembro de 2022**

Prazo de vigência: **31 de dezembro de 2022**

Dotação Orçamentária:

Unidade: 2.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE 4.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE 00 recursos ordinários
ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **MAGNO LOMES ARAUJO**, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, EM 09 de novembro de 2022.

Magno Lomes Araujo

Secretário Municipal de Administração

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Edital nº 001 - 14 de Dezembro de 2022.

Edital de convocação nº 001 de 14 de Dezembro de 2022 para Eleição de Conselheiros (as) do CACS/FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de São José do Jacuípe para vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2026.

CONVOCA

Art. 1º Os representantes dos segmentos das classes abaixo citados que compõem o Conselho CACS/FUNDEB, constituído por 13 (treze) membros nos termos seguintes:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores da educação básica pública;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º Os membros de que tratam os números II, III, IV, V, VI e IX deste Artigo serão indicados pelas respectivas representações e Eleitos após processo eletivo organizado para escolha, pelos respectivos pares, conforme prazo estabelecido no calendário, ANEXO I;

§ 2º Os membros de que trata o inciso I deverão ser formalmente indicado pelo chefe do poder Executivo.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo serão formalmente indicado pelo Colegiado dos respectivos Conselhos.

§ 4º Os Conselheiros (as) de que tratam o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam devendo esta condição constituir - se como pré-requisito a participação no processo eletivo.

§ 5º O poder executivo deverá encaminhar ofício da comissão eleitoral do CACS/FUNDEB. Com nome dos representantes indicados no calendário eleitoral, ANEXO I;

§ 6º Após eleição/indicação dos representantes dos docentes, o órgão de Classe (Sindicato) deverá encaminhar à comissão eleitoral do conselho do FUNDEB, ofícios com nomes dos representantes eleitos/indicados, ficha cadastral preenchida (anexo II), cópia do RG e CPF, ata (no caso de eleição) com assinatura de todos os participantes escolhidos conforme prazo estabelecido em calendário eleitoral, ANEXO I;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

§ 7º As Escolas de Educação Básica Pública deverão encaminhar ofício ao setor à Comissão Eleitoral do Conselho do CACS/FUNDEB pelo e-mail = eleicaofunbebsaojose@gmail.com.

§ 8º Cada órgão representante da Sociedade Civil Organizada deverá preencher a ficha cadastral anexo II e encaminhar acompanhada de ofício à comissão eleitoral do conselho do CACS/FUNDEB pelo e-mail = eleicaofunbebsaojose@gmail.com com nome de dois representantes para participar do processo eleitoral, conforme prazo estabelecido em calendário eleitoral, conforme prazo estabelecido em calendário convocatório, conforme Anexo I.

Art. 2º Os representantes devem ser indicados via ofício e preenchimento de ficha de inscrição própria a ser encaminhada para o e-mail = eleicaofunbebsaojose@gmail.com ou poderá ser entregue e protocolado na Secretaria Municipal de Educação com a Comissão Eleitoral do CACS/FUNDEB situada na Rua Bela Vista, S/N Bairro Nova Moeda.

Art. 3º Processo eleitoral realizar-se de acordo com o Calendário Eleitoral – Anexo I Cronograma parte deste edital.

§ 1º A Eleição de representantes para o conselho do CACS/FUNDEB, será feita através de assembleia com votação aberta, e ou por aclamação;

§ 2º A categoria de representação da Sociedade Civil organizada para a escolha do seu representante devidamente comprovada deverá estar presente na assembleia específica e inscrita previamente;

§ 3º Só poderão concorrer e votar as instituições que se inscrevem no período regimental de 14 de Dezembro a 22 de Dezembro, conforme calendário eleitoral, ANEXOII;

§ 4º Documentação exigida para inscrição de representantes da sociedade civil no Pleito Eleitoral para CACS/FUNDEB 2023/2026.

I - Ata de eleição e ou indicação por ofício;

II - CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - Documento de RG e CPF do indicado ou eleito;

§ 5º A comissão eleitoral fará divulgação da composição dos novos eleitos para o Conselho do CACS/FUNDEB 2023 - 2026, através de Decreto de nomeação em atos praticados pela Administração Pública.

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho CACS/FUNDEB a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge E parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos membros eleitos neste pleito terá vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º Ficam convocadas as categorias através deste Edital para realização de assembleia geral, por segmento para realização das eleições que ficará a cargo da Comissão eleitoral do Conselho do CACS/FUNDEB estabelecida por portaria para este fim, de acordo como cronograma exposto no ANEXO I, nos termos seguintes:

§ 1º Os Conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º De acordo com a Lei Federal no 14.113/2020, Art. 34, § 7º da norma contida, a atuação dos membros dos conselhos dos Fundos se dará da seguinte forma:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

§ 3º O presidente e o vice-presidente do Conselho do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado sendo impedido de ocupar essas funções representante do poder executivo municipal, observando os dispostos nos § 4º e § 6º, Art. 20, Lei municipal nº 556, de 20 de abril de 2022.

Art. 6º Todos os professores e servidores municipais efetivos das unidades escolares bem como, os pais de alunos, e alunos que atingiram a maioria e cumpram todos os requisitos estabelecidos neste edital poderão votar e serem votados devendo assinar a lista de presença obedecendo s exigências estabelecidas pela Comissão Eleitoral, nos termos seguintes:

I. serão considerados eleitos titulares de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação;

II. em caso de empate prevalecer o candidato mais idoso;

III. concluída as realizações das assembleias, a comissão eleitoral divulgará o resultado e após publicação do decreto de nomeação dos novos membros será realizada reunião de posse dos (as) Conselheiros (as);

IV. o presidente e vice-presidente serão escolhidos por seus pares na reunião de posse conforme previsto no calendário eleitoral;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

V. os membros eleitos serão nomeados por decreto do chefe do poder executivo e iniciarão seu mandato logo após a publicação do ato.

Parágrafo único. As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho do FUNDEB e pela Comissão Eleitoral conforme o caso, devendo o mesmo ser Registrada em Ata.

Art.7º O presidente eleito do Conselho composto para o mandato cuja a vigência finda em 31 de dezembro de 2026, convocará através de Edital Público nova eleição para composição, equalizando conforme norma federal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Anexo I

CALENDÁRIO ELEITORAL

EVENTO	PERÍODO	LOCAL	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Publicação da Comissão de Eleição	10 de dezembro	Comissão Eleitoral Secretaria Municipal de Educação Rua Bela Vista S/N- Bairro nova moeda	eleicaofundebSaojose@gmail.com
Publicação de edital de convocação das eleições	14 de dezembro		eleicaofundebSaojose@gmail.com
Prazo de entrega de ofícios e ficha cadastral com nomes dos representantes dos seguimentos	21 de dezembro		eleicaofundebSaojose@gmail.com
Prazo de entrega de ofícios com cópias dos documentos dos representantes da Sociedade Civil Organizada.	22 de dezembro		eleicaofundebSaojose@gmail.com
Divulgação das entidades e seus candidatos efetivamente inscritos	22 de dezembro	Diário oficial do site da prefeitura	eleicaofundebSaojose@gmail.com
Eleição do Conselho	22 de dezembro		eleicaofundebSaojose@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO II. FICHA CADASTRAL CACS/FUNDEB

DADOS PESSOAIS

Nome:	
Cargo/função:	Sexo: () Masculino () Feminino
Data de nascimento: / /	Naturalidade:
Estado civil:	Estado:

IDENTIFICAÇÃO

RG	Órgão expedidor	Data de expedição	UF
Título de eleitor	Zona eleitoral	Seção	UF
CPF:			

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço:			
Bairro:			Complemento:
Cidade:			Número:
CEP:			Telefone/celular: ()
E-mail:			

ENDEREÇO PROFISSIONAL

Endereço:			
Bairro:			Complemento:
Cidade:			Número:
CEP:			Telefone/celular: ()



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº. 536, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO, ALTERA AS LEIS Nº 172/2007 E LEI 229/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público de provas e títulos para admissão de pessoal efetivo por Regime Estatutário para provimento, de acordo com o que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A responsabilização pelas regras do presente concurso será de empresa devidamente contratada para este fim, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas vigentes concernentes ao caso.

Artigo 2º - A contratação dos aprovados no Concurso Público, ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º - Deve a empresa citada no parágrafo único do artigo 1º, formular, na forma da Lei, o edital e o regulamento do referido Concurso Público, de forma a garantir a ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas, devendo o mesmo ser publicado em página na internet e Diário Oficial do Município de São José do Jacuípe (BA).

Artigo 4º - Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta Lei são os do Orçamento Geral do Município.

Artigo 5º - Os cargos, quantidade e remuneração estará na tabela em anexo I, sendo a remuneração constante referentes ao vencimento base, sobre os quais incidem gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente previstas para os respectivos cargos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Parágrafo único - Os vencimentos, as atribuições e carga horária de trabalho dos cargos serão dispostos no Edital do Concurso.

Artigo 6º - O concurso terá validade de dois anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto do executivo municipal, publicado no Diário Oficial do Município de São José do Jacuípe.

Artigo 7º - O edital normativo do concurso deve conter a identificação do cargo público, requisitos para investidura, suas atribuições sumárias, legislação aplicável, vencimentos e quantidade de vagas disponibilizadas, com a especificação das vagas reservadas à pessoa com deficiência, além do valor da inscrição, formas de pagamento e condições de isenção, se houver, em conformidade com o Edital do concurso.

Parágrafo único. É lícito prever cadastro de reservas no edital normativo de concurso

Parágrafo Único - As vagas ora instituídas destinam-se ao atendimento dos serviços permanentes prestados pela municipalidade e serão preenchidas conforme as necessidades e exigências do serviço público municipal local.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir Comissão Interna de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público mencionado na presente Lei.

Artigo 9º - Altera as Leis nº 172, de 08 de junho de 2007 e Lei 229, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de cargos e Vencimentos dos Servidores Público do Município de São José do Jacuípe, no Estado da Bahia nos termos da Lei, criando no quadro de servidores permanente do município novos cargos com as respectivas vagas e atribuições, os quais se encontram relacionados nos parágrafos 1º e 2º desse artigo.

Parágrafo 1º - Cria os seguintes cargos.

ITEM	CARGO	C HORÁRIA	NIVEL	VAGAS
1.	Técnico Em Medicina Veterinária	40 HS	NT	02
2.	Técnico em Saúde Bucal	40 HS	NT	04
3.	Educador Físico	40 HS	NS	02
4.	Técnico em Vacinação	40 HS	NS	04
5.	Inspetor De Vigilância Em Saúde	20 HS	NS	01

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

6.	Engenheiro civil	40 HS	NS	01
7.	Fiscal de Contato	40 HS	NS	01
8.	Psicólogo	30 HS	NS	03
9.	Engenheiro de Segurança do Trabalho	40 HS	NS	01
10	Técnico em segurança do Trabalho	40 HS	NT	01

§1º A investidura nos cargos criados por essa Lei se dará através de concurso público, conforme determina o artigo 37 incisos I e II, da Constituição Federal, com regras e normas estabelecidas em edital, quando da realização do certame:

Artigo 10º As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessárias.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito - São José do Jacuípe/Estado Da Bahia.

ALBERLAN PERIS DA CUNHA
Prefeito de São José do Jacuípe/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO 01: QUADRO DE VAGAS

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes cargos com requisito de formação acadêmica em nível superior, vagas, carga horária, nível/referência:

ITEM	CARGO	C HORÁRIA	VAGAS	RESERVA
1.	Assistente Social	30 HS	02	02
2.	Coordenador Pedagógico	20 HS	04	06
3.	Enfermeiro	40 HS	0	04
4.	Farmacêutico	20 HS	01	01
5.	Médico	40 HS	01	02
6.	Odontólogo	40 HS	01	04
7.	Veterinário	40 HS	0	02
8.	Fisioterapeuta	30 HS	0	03
9.	Nutricionista	30 HS	0	02
10.	Advogado	20 HS	02	03
11.	Professor (pedagogia)	20 HS	6	15
12.	Professor (história)	20 HS	01	02
13.	Professor (matemática)	20 HS	02	02
14.	Professor (Biologia)	20 HS	02	02
15.	Professor (letras)	20 HS	02	02
16.	Professor (letras – inglês)	20 HS	02	02
17.	Professor (geografia)	20 HS	02	02
18.	Professor (ed. Física)	20 HS	01	02

§2º - Ficam estabelecidos os seguintes cargos com requisito de formação escolar em nível médio e/ou técnico, vagas, carga horária e nível/referência:

ITEM	CARGO	C HORÁRIA	VAGAS	RESERVA
1.	Auxiliar Administrativo	40 HS	4	16
2.	Agente Administrativo	40 HS	4	14
3.	Agente Comunitário de Saúde	40 HS	00	05
4.	Agente de Combate às Endemias	40 HS	00	05
5.	Guarda Municipal	40 HS	04	14
6.	Técnico agrícola	40 HS	01	02
7.	Técnico em Enfermagem	40 HS	01	04
8.	Técnico em segurança do trabalho	40 HS	00	01

§3º - Ficam estabelecidos os seguintes cargos com requisitos de formação escolar em nível médio e habilidades para artífices, vagas, carga horária e nível/referência:

ITEM	CARGO	C HORÁRIA	VAGAS	RESERVA
1.	Eletricista	40 HS	01	03



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

2.	Motorista	40 HS	04	08
3.	Operador de Máquina Pesada	40 HS	02	04

§4º - Ficam estabelecidos os seguintes cargos com requisito de formação escolar no ensino fundamental incompleto, vagas, carga horária, nível/referência:

ITEM	CARGO	C HORÁRIA	VAGAS	RESERVA
1.	Vigia	40 HS	04	08
2.	Auxiliar de Ser. Gerais	40 HS	10	16
3.	Gari	40 HS	06	14
4.	Merendeira	40 HS	06	12
5.	Zelador	40 HS	05	05
6.	Coveiro	40HS	02	02



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO II - CARGOS E VALORES

CARGOS	VENCIMENTOS	C HORÁRIA
Técnico Em Medicina Veterinária	R\$ 1.212,00	40 HS
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 1.212,00	40 HS
Educador Fisico	R\$ 1.900,00	40 HS
Técnico em Vacinação	R\$ 1.212,00	40 HS
Inspetor De Vigilância Em Saúde	R\$ 2.858,99	20 HS
Fiscal de Contato	R\$ 3.100,00	40 HS
Engenheiro civil	R\$ 3.500,00	40 HS
Psicólogo	R\$ 2.300,00	30 HS
Engenheiro De segurança do Trabalho	R\$ 3.500,00	40 HS
Técnico em segurança do Trabalho	R\$ 1.212,00	40 HS

CARGOS	VENCIMENTOS	C HORÁRIA
Assistente Social	R\$ 2.200,00	30 HS
Coordenador Pedagógico	R\$ 2.018,95	20 HS
Enfermeiro	R\$ 3.300,00	40 HS
Farmacêutico	R\$ 2.100,00	20 HS
Médico	R\$ 12.000,00	40 HS
Odontólogo	R\$ 3.300,00	40 HS
Veterinário	R\$ 3.300,00	40 HS
Fisioterapeuta	R\$ 2.300,00	30 HS
Nutricionista	R\$ 2.300,00	30 HS
Advogado	R\$ 4.200,00	20 HS
Psicólogo	R\$ 2.300,00	30 HS
Professor (pedagogo)	R\$ 2.018,95	20 HS
Professor (história)	R\$ 2.018,95	20 HS
Professor (matemática)	R\$ 2.018,95	20 HS
Professor (Biologia)	R\$ 2.018,95	20 HS
Professor (letras)	R\$ 2.018,95	20 HS
Professor (letras – inglês)	R\$ 2.018,95	20 HS
Professor (geografia)	R\$ 2.018,95	20 HS
Professor (ed. Física)	R\$ 2.018,95	20 HS

CARGOS	VENCIMENTOS	C HORÁRIA
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.212,00	40 HS
Agente Administrativo	R\$ 1.212,00	40 HS
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.424,00	40 HS

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba
www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Agente de Combate às Endemias	R\$ 2.424,00	40 HS
Guarda Municipal	R\$ 1.353,00	40 HS
Técnico agrícola	R\$ 1.212,00	40 HS
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.212,00	40 HS

CARGOS	VENCIMENTOS	C HORÁRIA
Eletricista	R\$ 1.212,00	40 HS
Motorista	R\$ 1.212,00	40 HS
Operador de Máquina Pesada	R\$ 1.700,00	40 HS

CARGOS	VENCIMENTOS	C HORÁRIA
Vigia	R\$ 1.212,00	40 HS
Auxiliar de Ser. Gerais	R\$ 1.212,00	40 HS
Gari	R\$ 1.212,00	40 HS
Merendeira	R\$ 1.212,00	40 HS
Zelador	R\$ 1.212,00	40 HS
Coveiro	R\$ 1.212,00	40 HS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO I DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: TÉCNICO EM MEDICINA VETERINÁRIA:

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Curso técnico em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADE:

- Auxiliar, organizar, consultas e executar os serviços de auxiliar de medicina veterinária em unidades básicas, postos de saúde, bem como participar de elaboração e execução de programas de saúde pública dos animais.

ATRIBUIÇÕES:

- Ajudar nos atendimentos, examinar animais, interpretar exames complementares;
- Manter registro legível dos atendimentos realizados, anotar a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Prestar serviços de âmbito público, contribuir na execução das atividades clínicas, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde animal;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacional, estadual e municipal);
- Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função;
- Respeitar a ética médica;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) semanais.

REQUISITOS:

- Certificado de conclusão, devidamente registrado, de curso de nível médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Certificado de conclusão, devidamente registrado, de curso técnico / e ou Profissionalizante em Saúde Bucal, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DESCRIÇÃO DA SUMÁRIA DE ATIVIDADE:

- Desempenhar atividades técnicas de Saúde Bucal em unidades básicas de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios.

ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços gerais de Saúde Bucal;
- Dar assistência integral ao paciente que será submetido à procedimentos odontológicos;
- Usar rigorosa técnica asséptica, na execução das tarefas específicas;
- Preparar, manter e distribuir materiais e equipamentos necessários à execução das tarefas ao que se refere a cuidados e tratamento dos pacientes;
- Controlar a recepção, preparo, esterilização, estocagem e distribuição do material;
- Manter em perfeito funcionamento os equipamentos de esterilização;
- Aplicar testes de esterilização para verificar o resultado das técnicas;
- Manter e conservar o material sob seu controle a fim de zelar pela economia do hospital;
- Organizar e executar programas de treinamento em serviço;
- Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de médico ou enfermeiro;
- Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada ao paciente e ao instrumental, no qual passa ao cirurgião;
- Organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) semanais.

REQUISITOS:

- Certificado de conclusão, devidamente registrado, de curso de nível médio Técnico, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Certificado de conclusão, devidamente registrado, de curso técnico / e ou Profissionalizante em Segurança do Trabalho, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DESCRIÇÃO DA SUMÁRIA DE ATIVIDADE:

- Participam da elaboração e implementam política de saúde e segurança do trabalho; realizam diagnóstico da situação de SST da instituição; identificam variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolvem ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; integram processos de negociação.
- Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho; investigam, analisam acidentes de trabalho e recomendam medidas de prevenção e controle.

ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços gerais de Segurança do Trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CARGO: EDUCADOR FÍSICO:

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADE:

- executar atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais

ATRIBUIÇÕES:

- atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais.
- Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde.;
- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Executar outras atividades correlatas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) semanais.

REQUISITOS:

- Certificado de conclusão, devidamente registrado, de curso de nível Superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DESCRIÇÃO DA SUMÁRIA DE ATIVIDADE:

- Coordenar atividades, elabora e orienta atividades de segurança do trabalho, a fim de adequar às normas legais e realizar a prevenção de riscos para preservação da saúde e integridade dos indivíduos. Desenvolve programas de prevenção de acidentes, vistoria instalações e emite laudos técnicos para identificar e corrigir riscos no ambiente de trabalho.

ATRIBUIÇÕES:

- Avaliar a eficácia das normas de segurança em vigor
- Avaliar o desempenho da equipe de trabalho
- Efetuar análises de risco
- Criar programas de segurança
- Auxiliar no uso correto de equipamentos de proteção individual (EPI)
- Testar métodos, processos e procedimentos
- Estabelecer planos, programas e medidas de segurança
- Elaborar laudos, pareceres e relatórios técnicos
- Inspeccionar equipamentos, máquinas e instalações
- Elaborar planos de contenção e gestão de riscos
- Delegar tarefas
- Controlar equipes e materiais
- Analisar projetos
- Registrar dados e incidentes
- Ministrando palestras e cursos instrucionais e de conscientização
- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CARGO: INSPETOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) semanais.

REQUISITOS:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Curso Superior Completo em Saúde Coletiva/Saúde Pública; ou Nutrição; ou Medicina Veterinária; ou Biologia; ou Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADE:

- Planejar, orientar, supervisionar e executar a política sanitária municipal nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

ATRIBUIÇÕES:

- Fiscalizar estabelecimentos comerciais de alimentos quanto à manipulação, acondicionamento, higiene, equipamentos, utensílios e instalações físicas;
- Inspeccionar estabelecimentos que comercializem alimentos para a concessão do Alvará de Saúde;
- Apreender alimentos e/ou interditar locais que ofereçam riscos a saúde pública;
- Inspeccionar de pescados mariscos;
- Inspeccionar de carnes e de peixes nos mercados;
- Coletar de amostra de alimento para exames laboratoriais (bromatológicos, físico-químico e micro-biológico);
- Detectar e acompanhar os locais que comercializam alimentos e que necessitam de ações especiais por oferecerem riscos à saúde pública;
- Fiscalizar no transporte e acondicionamento de alimentos;
- Fiscalizar estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho, estabelecimentos esportivos de ginástica, cultura física, natação e congêneres, asilos, creches e similares quanto a condições de higiene, equipamentos e saúde dos profissionais envolvidos nas atividades;
- Fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos, e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios, no tocante as questões higiênico-sanitárias;
- Fiscalizar estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios, bebidas e água minerais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

- Emitir e lavrar notificação, autos de infrações, de advertência, de embargo, interdição, de apreensão demais documentos inerentes ao poder de polícia do Município, estabelecendo prazos e tomando outras providências com relação aos violadores da Lei, das normas ou regulamentos sanitários vigentes;
- Elaborar réplicas e trélicas fiscais em processos oriundos de penalidades impostas em decorrência impostas em decorrência do poder de polícia do Município nas relações de consumo;
- Executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação direta com a vigilância epidemiológica e de atenção à saúde, incluindo as relativas à saúde do trabalhador, controle de zoonose e ao meio ambiente;
- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CARGO: ENFERMEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM VACINAÇÃO:
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADE:

- Compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem no Hospital Municipal, nos postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como participar da elaboração, execução de programas de saúde pública e aplicação de vacinas.

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar planos de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos clientes e doentes;
- Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- - Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis;
- - Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- - Executar outras tarefas afins e correlatas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADE:

- Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços.

ATRIBUIÇÕES:

- Aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- Construção e averiguação de edificações, equipamentos de segurança, urbanos, rurais e regionais e de serviços;
- Análise de questões artístico-culturais e técnicos;
- Planejamento e fornecimento de meios de locomoção e de comunicação durante a execução da obra;
- Instalação de mecanismos de sustentação do empreendimento como massas de água, cursos de água, extensões terrestres e acesso a todas as partes da edificação;
- Planejar e desenvolver toda a estrutura industrial e, em alguns casos, agropecuário.
- Executar outras atividades correlatas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CARGO: FISCAL DE CONTRATOS

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITO:

- Certificado de conclusão, devidamente registrado, de curso de nível Superior (Direito; Administração; Engenharia Civil ou Exatas), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADE:

- Acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento dos prazos e metas estabelecidos, inclusive, sugerir alterações no contrato, bem como verificar a manutenção das condições de regularidade no processo trabalhista, previdenciária e tributárias.

ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar o efetivo cumprimento dos contratos, etc.
- Examinar, documentos por tipo, discriminar origem, destino, interessado, etc.;
- Inspeccionar e deixar atualizados os fichários e arquivos, classificar os documentos por assunto ou ordem alfabética;
- Vistoriar a efetiva prestação de serviços pelas empresas contratadas;
- Coletar informações ou dados diversos, consultar documentos, transcrições, arquivos e fichário;
- Efetuar cálculo por meio de calculadora eletrônica, em cumprimento às rotinas administrativas;
- Efetuar lançamento em livros fiscais, registrar os comprovantes de transcrições financeiras para permitir o controle da documentação e consultas da fiscalização;
- Anotar em registro próprio as ocorrências, propondo correções, sugerindo glosas e outras penalidades ou relatar aos seus superiores quanto às medidas a serem tomadas não forem de sua competência.
- Operar, eventualmente, quando necessário, máquinas copiadoras;
- Receber, registrar, informar, controlar e acompanhar a tramitação de processos administrativos;
- Executar outras atividades correlatas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CARGO: PSICÓLOGO

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

REQUISITOS:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADE:

- Prestar atendimento psicológico grupal e individual em tratamento psicoterápico além de participar de programas que visem o desenvolvimento da saúde pública no município.

ATRIBUIÇÕES:

- Receber paciente para avaliação e diagnose e emitir laudo indicando problemas e distúrbios de ordem emocional e psíquica e o tratamento adequado;
- Efetuar o atendimento a paciente em sessões de psicoterapia, quer individuais, quer grupais no sentido de orientá-los na solução de problemas de ordem emocional e psíquica;
- Participar de programas para o desenvolvimento de recursos humanos dos servidores do Município de São José do Jacuípe;
- Participar de programas comunitários de educação para a saúde, organizando cursos, proferindo palestras em matéria específica de psicologia aplicada;
- Participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando a equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- Proceder ao atendimento de ambulatório, integrando-se à equipe de trabalho multidisciplinar, oferecendo um serviço que atenda às necessidades da comunidade;
- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Gabinete do Prefeito de São José do Jacuípe/BA, 16 de dezembro de 2022.

ALBERLAN PERIS DA CUNHA
Prefeito de São José do Jacuípe/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº. 537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do Salário Básico dos Motoristas e do Direto de Transportes, Servidores Públicos deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste do salário base em 25% (vinte e cinco por cento) no ano de 2023, aos Motoristas do município de São José do Jacuípe.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 3º. Fica estabelecido o salário do Diretor de Transporte que passará a corresponder 75% (setenta e cinco por cento) do salário do Secretário de Transporte.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Visto e de Acordo

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº. 538, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para Erradicação do Analfabetismo e Formação dos Jovens e Adultos deste município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas escolas municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da educação básica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade à partir de 18 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade de 18 anos ou superior;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades de avaliação.
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

§1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§3º. As Escolas da modalidade EJA no Município terão entre 03 e 04 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 a 200 dias letivos.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e

de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

Art. 3º - O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Várzea da Roça, promovendo combate às desigualdades econômicas sociais com influências educacionais, a partir de concessão de uma cesta básica e um incentivo financeiro no programa criado e regido por essa lei que terá os seguintes valores e benefícios sociais:

Será pago valor definido para cada ano do programa para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior nas duas primeiras unidades avaliativas para receber o primeiro pagamento e aprovação final para receber a segunda parcela;

- I. O valor será pago entre os meses de março, julho e dezembro de cada ano em lotes definidos em Decreto do Poder Executivo.
- II. Concessão de uma cesta básica como incentivo à matrícula e permanência neste primeiro período, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

comprovadas por relatório da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Os valores das bolsas educacionais previstas nesta lei serão da seguinte forma:

- I. O valor de R\$300,00 em 2023, em três parcelas de R\$100,00
- II. O valor de R\$450,00 em 2024, em três parcelas de R\$ 150,00

§2º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§3º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§4º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 50% por meio de Decreto.

§5º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

§6º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e matricularem terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário.

§7º. A cesta básica será concedida:

- I. Ano de 2023, após a 2ª Unidade letiva;
- II. À partir do ano de 2024, no ato de matrícula, a ser regulada concessão de mais cestas por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I. Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.
- II. Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

- I. For reprovado por qualquer motivo;
- II. Interromper o curso;
- III. Incurrir em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I. Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II. Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV. Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V. Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I. Um representante dos Alunos do EJA;
- II. Um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pela maioria dos
- III. Seus membros em votação com Ata;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo **não** será remunerada.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$ 200.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2023 e 2024, referente às despesas da presente lei.

Art. 9º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 11 – As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

§1º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba
www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº. 539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza ao Poder Executivo alienar sete veículos pertencentes ao Município de São José do Jacuípe, para servir de complemento na aquisição de novos veículos para o Município de São José do Jacuípe-BA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

§1º. - O leilão público de que trata o caput da presente lei, seguirá o rito previsto pela Lei 8.666 de 1993

Art. 2º Os bens ou veículos a serem leiloados serão:

- UNO 1.0, ano 2009, placa policial JSI 0018;
- UNO, ano 2013, placa OUM 3638;
- ONIBUS, ano 2010, placa NTT 5634;
- PALIO 1.0, ano 2014, placa policial OZH 3063;
- UNO 1.0 ano 2012, placa policial NYY 0848;
- UNO 1.0 ano 2012, placa policial NZL 4757;
- SAVEIRO/AMB ano 2014, placa policial OZE 2215, através de Leilão.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes no art. 2º desta lei e que foram separados e especificados por comissão especial para realização de leilão público, que posteriormente avaliará os bens.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art. 4º. Fica autorizada a nomeação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sanção, mantidas as disposições que não forem lhe contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2022.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000314

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº. 540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre novo piso salarial do Secretário Distrital de Transportes, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal 497 de 14 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, na pessoa de **Alberlan Peris Moreira da Cunha**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas, submete ao Poder Legislativo, para apreciação e aprovação, o seguinte projeto:

Art. 1º - Fica estabelecido como **vencimento base**, piso salarial do Secretário Distrital de Transportes, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal 497 de 14 de dezembro de 2021, o equivalente a **75%** (setenta e cinco por cento) dos vencimentos base do cargo de Secretário Geral de Transportes.

CARGO	SIMBOLO	VAGAS	VENCIMENTOS
Secretário Distrital de Transportes	símbolo C.C. II	01	R\$ 75% dos vencimentos do Secretário Geral de transportes.

Parágrafo único:

Os vencimentos fixados no caput deste artigo, tem como base o quanto fixado no art. 2º da Lei Municipal 497, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

São José do Jacuípe-BA, 16 de dezembro de 2022.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal